



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 024/2024/GP-AB

Água Boa, 26 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 109/2024
Data: 28/02/2024 - Horário: 11:00
Legislativo

Adriana
Adriana Parmet R. de Moura
Matrícula: 000012

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 232, que **"Acréscenta o inciso IV no art. 64 e os artigos 71-A, 71-B, 71-C, 71-D, 71-E, 71-F, 71-G à Lei Complementar nº 192/2023"**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura, e ao mesmo tempo colocamos a disposições dos nobres legisladores, o auditor de Controle Interno e o Diretor Executivo do ÁguaPrevi para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Assim, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____
(Projeto de Lei Complementar n.º 232, de 26 de fevereiro de 2024, do Executivo)

“Acrescenta o inciso IV no art. 64 e os artigos 71-A, 71-B, 71-C, 71-D, 71-E, 71-F, 71-G à Lei Complementar nº 192/2023.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de..... aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV no artigo 64 da Lei Complementar nº 192, de 18 de outubro de 2023, que *“Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa/MT, e dá outras providências”*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – (...)

I – (...)

(...)

IV – Comitê de Investimentos.

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 109/2024
Data: 28/02/2024 - Horário: 11:00
Legislativo

Adriana
Adriana Matmet S. de Moura
Matrícula: 000012

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos 71-A, 71-B, 71-C, 71-D, 71-E, 71-F, 71-G a Lei Complementar nº 192, de 18 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 71-A – O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, sendo:

I - Membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal;

II - Representante dos servidores efetivos;

III - Gestor de Recursos (Diretor Executivo).

§ 1º - A designação dos membros do Comitê de Investimentos será formalizada por portaria ou decreto do Prefeito Municipal;

§ 2º - Pelo menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, no prazo de 90 (noventa) dias contados da designação pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados;

§ 4º - A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Executivo do ÁGUAPREVI;

§ 5º - O Comitê deliberará por maioria absoluta de seus membros;

§ 6º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por centos) dos seus membros.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 71-B – O Comitê de Investimentos, órgão deliberativo do ÁGUAPREVI, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e a Política de Investimentos, tem por competência:

I - definir as diretrizes de aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II - homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente;

III - avaliar semestralmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - encaminhar, anualmente, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente ao Diretor-Geral;

V - pautar, anualmente, reunião na qual representante da Unidade de Investimentos do ÁGUAPREVI apresentará os resultados dos investimentos referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação;

VI - propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;

VII - fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos e, em especial, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como os documentos de credenciamento e demais documentos relacionados.

Art. 71-C – O Compete ao presidente do Comitê de Investimentos:

I - demandar, às áreas competentes, a elaboração de cenários econômicos, políticos, financeiros, atuariais, jurídicos e outros que visem a subsidiar a análise e decisão do Comitê de Investimentos;

II - semestralmente, apresentar em reunião, os resultados dos investimentos, realizados pela Unidade de Investimentos;

III - determinar a disponibilização, semestralmente, dos resultados dos investimentos no endereço eletrônico do ÁGUAPREVI.

Art. 71-D – O Comitê de Investimentos, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º - Serão lavradas atas das reuniões que, após assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas;

§ 2º - O extrato das atas das reuniões do Comitê de Investimentos será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião, no site do ÁGUAPREVI.

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimento, receberão o pagamento do "Jeton de Presença".

§ 4º - a regulamentação dos jetons será feita por meio de decreto municipal e será pago conforme valor de UPF'S municipal.

Art. 71-E – A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados neste Decreto, observará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

I - o modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores;

II - a alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;

III - aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;

IV - aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor;

V - aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI - a avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 71-F – Os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, a serem selecionadas, obedecerão à legislação em vigor.

Art. 71-G – Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade contratada, nos termos dos incs. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, a instituição administradora deverá apresentar ao Comitê de Investimentos as informações estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso do Projeto de Lei Complementar nº 232, que ***“Acréscenta o inciso IV no art. 64 e os artigos 71-A, 71-B, 71-C, 71-D, 71-E, 71-F, 71-G à Lei Complementar nº 192/2023.”***

O projeto de lei epigrafado, tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Proprio da Previdência Social, visando adequá-la à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012.

Em adesão ao Art. 3º-A da Portaria nº 170, de 25/04/2012, o Município em 2012 através do Decreto Municipal nº 2391, de 12 de novembro de 2012, criou o *“Comitê de Investimento do Águaprevi – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT e dá outras providências”*, o qual foi atualizado e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3635, de 20 de maio de 2021.

Em atendimento a sugestão do Controle Interno e Conselho Curador do AguaPrevi, que entende que a criação, regulamentação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Águaprevi deveria estar inserido no Capítulo VIII - Da Organização Funcional, Seção I - da Estrutura Administrativa da Lei Complementar nº 192, de 18/10/2023.

Diante do exposto, e na certeza da proverbial atenção dos ilustres veradores, vimos submeter a essa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar para análise e aprovação por parte de Vossas Excelências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento